um lado, diversamente do que sucede com o aforamento e a colonia (artigo 96.º, n.º 2, da Constituição da República), a Constituição não contém uma proibição expressa do *tipo* de arrendamento «censurado» no Decreto-Lei n.º 547/74, de 22 de Outubro. Por outro lado, uma vez que este tipo de arrendamento continua a ser admitido pelo regime de arrendamento rural em vigor, seria incompreensível que o mesmo regime que permite a constituição de tais relações jurídicas preveja simultaneamente a sua extinção, através da «consolidação, na pessoa do rendeiro, do direito da propriedade do solo, mediante remição», para pôr fim a «uma forma injusta de exploração da terra e uma violação dos princípios elementares de justiça social». — *Carlos Pamplona de Oliveira.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio n.º 2187/2007

O juiz de direito Justino Strecht Ribeiro, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 331/05.3TAAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Alexandre Marques Estima, filho de António Fernando Magueta Estima e de Maria Fernanda de Jesus Marques da Silva Estima, natural de Angola, nacional de Portugal, nascido em 11 de Julho de 1972, divorciado, com a profissão de abatjoureiro, portador do bilhete de identidade n.º 09868072, com domicílio na Quinta das Acácias, lote 1-B, 2.º, esquerdo, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 2005, por despacho de 26 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

27 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Dina Correia.*

Anúncio n.º 2188/2007

A juíza de direito Susana Querido Duque, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 105/00.8GBAND, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Maria Monteiro, filha de José Monteiro e de Maria de Lurdes, natural de Águeda, Aguada de Cima (Águeda), Portugal, nascida em 14 de Fevereiro de 1973, solteira, com profissão desconhecida ou não existente, portadora do bilhete de identidade n.º 11848626, com domicílio na Antiga Fábrica das Manilhas, 3750 Aguada de Baixo, a qual foi, por Acórdão de 15 de Dezembro de 2004, transitada em julgado em 4 de Janeiro de 2005, condenada na prisão efectiva de três anos, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 2 de Março de 2000, foi a mesma declarada contumaz em 30 de Março de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal.

A arguida já cumpriu parte da pena em que foi condenada, tendo a cumprir o remanescente da mesma.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Querido Duque.* — A Escrivã-Adjunta, *Dina Correia.*

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2189/2007

O juiz de direito Dr. Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 428/04.7TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Celestino de Lemos Guimarães, filho de David de Oliveira Guimarães e de Profetina Rodrigues de Lemos, natural de Sobradelo da Goma (Póvoa de Lanhoso), nacional de Portugal, nascido em 17 de Agosto de 1964, bilhete de identidade n.º 6638231, com domicílio no Centro Equestre Guimarães, Quinta da Veiga, Matama, 4810 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Novembro de 2003, por despacho de 26 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 127.º e 128.º, ambos do Código Penal.

27 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelaide Medeiros.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 2190/2007

A juíza de direito Dr.ª Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca, da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 12323/04.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Reinaldo Assunção Adão, natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 16 de Julho de 1979, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, passaporte n.º 0080754, com domicílio na Rua de Tristão Vaz Teixeira, 69, 1.º, esquerdo, 2635-000 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;

d) O arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Cardiga.*

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Aviso (extracto) n.º 7689/2007

Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade referente aos funcionários do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República relativa a 31 de Dezembro de 2006. Da organização da referida lista, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do citado diploma, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 de Abril de 2007. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 7723/2007

O licenciado António Maria Lemos da Costa, procurador-geral-adjunto-coordenador do Tribunal da Relação de Guimarães, é desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

3 de Abril de 2007. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*